



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** Fundamentar critérios e exigências para o credenciamento em fluxo contínuo de artistas e/ou grupos artístico-culturais interessados em prestar serviço nos eventos culturais/turísticos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Brumadinho.

### 2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**2.1** O presente Termo de Referência dispõe dos seguintes objetivos específicos:

- a) Atender as demandas de eventos culturais e turísticos do município;
- b) Valorizar a cultura e o patrimônio cultural brumadinense;
- c) Promover a inclusão de artistas, grupos e coletivos artísticos locais;
- d) Democratizar o acesso a novos agentes culturais;
- e) Fomentar o turismo receptivo.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

**3.1** Para efeito deste Termo de Referência, entende-se:

- a) **Apresentações ou representações artística-culturais:** compreende manifestações culturais que envolvem a expressão criativa de artistas ou grupos de cunho locais ou regionais, podendo ser constituído com repertório autoral, cover ou releituras.
- b) **Grupos artístico-culturais:** coletivo de artistas residentes ou não residentes no município de Brumadinho/MG.

### 4. DA JUSTIFICATIVA

**4.1** Brumadinho vem se destacando por ser um destino que respira arte e cultura. Entre as diversas formas de expressões culturais, artísticas e criativas, a música, a dança, o teatro, as artes visuais e a capoeira têm ressaltado nossas raízes culturais e fortalecido cada vez a identidade e o patrimônio cultural brumadinense. Dessa forma, o presente instrumento se justifica em razão da alta demanda de eventos culturais, turísticos, religiosos e festivos realizados no Município de Brumadinho, conforme estabelecido no Calendário de Eventos Municipais (Lei Municipal nº 2.194, de 05 de outubro de 2015), e pela ampla demanda reprimida dos artistas locais que tem interesse na prestação desses serviços e que não possuem acesso e nem a oportunidade para tal. Assim sendo, considerando a quantidade indeterminada de interessados, bem como da quantidade indeterminada das eventuais contratações a serem firmadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o presente processo constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da eficiência, porquanto confere à administração a possibilidade de contratação dos artistas credenciados e a organização dos eventos de forma mais célere e simplificada, diminuindo sobremaneira os custos e os riscos na contratação dos agentes culturais.



Apresenta-se, ainda, como uma ação pioneira do Município, sobretudo, referente ao planejamento das políticas públicas de inclusão e democratização do acesso da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, atendendo ao Art. 12 da Lei Municipal nº 1.715/2009.

## 5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**5.1** Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente os Artigos 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, conforme descrito abaixo:

**Art. 74.** É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – Credenciamento; [...];

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**6.1** A caracterização dos serviços referente aos requisitos, categorias, tempo estimado para apresentação e valores de referência para cada serviço, estão descritos na tabela abaixo:



CATEGORIA	COMPOSIÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	CACHÊ ARTÍSTICO	
MÚSICA	<b>EVENTO INTIMISTA</b> (Evento realizado em espaços públicos ou privados com a estimativa de público de até 150 pessoas).	<b>Artista Solo</b>	Apresentação musical com artista solo com atuação vocal e acompanhamento instrumental próprio (teclado ou violão), estilo/ritmo variados.	Serviço	02h00min	R\$ 800,00
		<b>Dupla</b>	Apresentação musical com dupla, voz e instrumento estilo/ritmos variados.	Serviço	02h00min	R\$ 1.000,00
		<b>Trio</b>	Apresentação musical com trio, voz e instrumento estilo/ritmos variados.	Serviço	02h00min	R\$ 1.500,00
		<b>Banda/Grupo acima de 4 integrantes</b>	Apresentação musical com banda/grupo de no mínimo 04 (quatro) integrantes estilo/ritmos variados.	Serviço	02h00min	R\$ 2.000,00
		<b>Banda/Grupo acima de 5 integrantes</b> (com técnico de som incluso)	Apresentação musical com banda/grupo de no mínimo 05 (cinco) integrantes estilo/ritmos variados, incluindo serviço de montagem, operação e desmontagem do sistema de sonorização composta pelos seguintes equipamentos mínimos: 02 (dois) subwoofers de 18" com potência mínima de 1200W cada; 02 (duas) caixas ativas RCF (equivalente ou superior qualidade) 12"; 02 (duas) caixas ativa EV 12" (retorno); 01 (uma) mesa de som digital com no mínimo 16 canais; 01 (um) Notebook compatível com a operação e controle do sistema de	Serviço	02h00min	R\$ 3.500,00



		sonorização; 01 (um) sistema de retorno fone (6 receptores); microfones; pedestais; direct box e cabeamento completo.			
<b>EVENTO DE PEQUENO PORTE</b> (Evento realizado em espaços públicos ou privados com a estimativa de público entre 151 a 299 pessoas).	<b>Artista Solo</b>	Apresentação musical com artista solo com atuação vocal e acompanhamento instrumental próprio (teclado ou violão), estilo/ritmo variados.	Serviço	02h00min	R\$ 1.200,00
	<b>Dupla</b>	Apresentação musical com dupla, voz e instrumento estilo/ritmos variados.	Serviço	02h00min	R\$ 1.500,00
	<b>Trio</b>	Apresentação musical com trio, voz e instrumento estilo/ritmos variados.	Serviço	02h00min	R\$ 2.500,00
	<b>Banda/Grupo acima de 4 integrantes</b>	Apresentação musical com banda/grupo de no mínimo 04 (quatro) integrantes estilo/ritmos variados.	Serviço	02h00min	R\$ 3.500,00
	<b>Banda/Grupo acima de 5 integrantes</b> (com técnico de som incluso)	Apresentação musical com banda/grupo de no mínimo 05 (cinco) integrantes estilo/ritmos variados, incluindo serviço de montagem, operação e desmontagem do sistema de sonorização composta pelos seguintes equipamentos mínimos: 02 (dois) subwoofers de 18" com potência mínima de 1200W cada; 02 (duas) caixas ativas RCF (equivalente ou superior qualidade) 12"; 02 (duas) caixas ativa EV 12" (retorno); 01 (uma) mesa de som digital com no mínimo 16 canais; 01 (um) Notebook compatível com a operação e controle do sistema de sonorização; 01 (um) sistema de retorno fone (6	Serviço	02h00min	R\$ 5.000,00



		receptores); microfones; pedestais; direct box e cabeamento completo.			
<b>EVENTO DE MÉDIO PORTE</b> (Evento realizado em espaços públicos ou privados com a estimativa de público acima de 300 pessoas).	<b>Artista Solo</b>	Apresentação musical com artista solo com atuação vocal e acompanhamento instrumental próprio (teclado ou violão), estilo/ritmo variados.	Serviço	02h00min	R\$ 1.500,00
	<b>Dupla</b>	Apresentação musical com dupla, voz e instrumento estilo/ritmos variados.	Serviço	02h00min	R\$ 2.500,00
	<b>Trio</b>	Apresentação musical com trio, voz e instrumento estilo/ritmos variados.	Serviço	02h00min	R\$ 3.500,00
	<b>Banda/Grupo acima de 4 integrantes</b>	Apresentação musical com banda/grupo de no mínimo 04 (quatro) integrantes estilo/ritmos variados.	Serviço	02h00min	R\$ 5.500,00
	<b>Banda/Grupo acima de 5 integrantes</b> (com técnico de som incluso)	Apresentação musical com banda/grupo de no mínimo 05 (cinco) integrantes estilo/ritmos variados, incluindo serviço de montagem, operação e desmontagem do sistema de sonorização composta pelos seguintes equipamentos mínimos: 04 (quatro) subwoofers de 18" com potência mínima de 1200W cada; 04 (quatro) caixas Line de 12"; 04 (quatro) caixas ativa EV de 12"(retorno); caixa amplificada para guitarra e contrabaixo; corpo de bateria; 01 (uma) mesa de som digital com no mínimo 16 canais; 01 (um) Notebook compatível com a operação e controle do sistema de sonorização; 01 (um) sistema de retorno fone (6 receptores); microfones; pedestais; direct box e cabeamento completo.	Serviço	02h00min	R\$ 8.500,00



<b>ARTES CÉNICAS</b>	<b>Músico Instrumental</b>	Apresentação musical com artista solo (sem vocal) e instrumento estilo/ritmos variados.	Serviço	01h00min	<b>R\$ 600,00</b>
	<b>DJ</b>	Artista responsável por selecionar, mixar e reproduzir faixas previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo.	Serviço	02h00min	<b>R\$ 1.500,00</b>
	<b>MC (Mestre de Cerimônia)</b>	Artista responsável pelo entretenimento do público.	Serviço	01h00min	<b>R\$ 600,00</b>
	<b>Corporação Musical/Orquestra de Câmara/Fanfarra/Coral</b>	Apresentação musical com no mínimo 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) integrantes.	Serviço	01h00min	<b>R\$ 2.500,00</b>
	<b>Corporação Musical/Orquestra de Câmara/Fanfarra/Coral</b>	Apresentação musical acima de 20 (vinte) integrantes.	Serviço	01h00min	<b>R\$ 3.500,00</b>
	<b>Artista Solo de Dança</b>	Artista que desenvolva performance solo de dança estilo/ritmo diverso.	Serviço	00h30min	<b>R\$ 600,00</b>



<b>Duo de Dança</b>	Dupla que desenvolva performance de dança estilo/ritmo diverso.	Serviço	00h30min	R\$ 1.200,00
<b>Grupo de Dança</b>	Grupo de dança com no mínimo 03 (três) integrantes, estilo/ritmo diverso.	Serviço	00h30min	R\$ 1.500,00
<b>Monólogo</b>	Artista solo que desenvolve peça teatral desempenhando todos os papéis da peça, classificada para o público infantil ou adulto.	Serviço	01h00min	R\$ 500,00
<b>Grupo/Companhia de Teatro</b>	Grupo de artistas teatrais com no mínimo 04 (quatro) integrantes, classificadas para o público infantil ou adulto.	Serviço	01h30min	R\$ 800,00
<b>Artista circense</b>	Apresentação cultural de artista circense (malabares, palhaços, trapezistas, acrobata, equilibrista, mágico/ilusionista, etc.).	Serviço	Até 01h00min	R\$ 500,00
<b>Grupo circense</b>	Apresentação cultural de grupo circense (malabares, palhaços, trapezistas, acrobata, equilibrista, mágico/ilusionista, etc.).	Serviço	Até 01h00min	R\$ 1.500,00



AUDIOVISUAL	<b>Artista Audiovisual</b>	Artista com produção de vídeo. Por produção.	Serviço	Não se aplica	R\$ 1.000,00
COMUNIDADES TRADICIONAIS	<b>Quilombolas/Ribeirinhas/Indígenas</b>	Apresentação cultural com até 10 (dez) integrantes.	Serviço	01h30min	R\$ 1.500,00
	<b>Quilombolas/Ribeirinhas/Indígenas</b>	Apresentação cultural acima de 10 (dez) integrantes.	Serviço	01h30min	R\$ 2.000,00
CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS	<b>Capoeira</b>	Apresentação cultural de capoeiristas com no mínimo 10 (dez) integrantes.	Serviço	01h00min	R\$ 1.500,00
	<b>Congado e Moçambique (Reinado)</b>	Apresentação cultural e religiosa com no mínimo 10 (dez) integrantes.	Serviço	01h00min	R\$ 2.000,00
	<b>Folias de Reis (Reisado)</b>	Apresentação cultural e religiosa com no mínimo 10 (dez) integrantes.	Serviço	01h00min	R\$ 2.000,00



	<b>Festejos Juninos</b>	Apresentação cultural de grupos de quadrilhas locais com no mínimo 07 (sete) casais e marcador. O grupo deve usar trajes típicos juninos e trazer adereços e cenários tradicionais, garantindo uma representação autêntica da quadrilha junina.	Serviço	01h00min	R\$ 2.000,00
	<b>Bloco de Carnaval Tradicional</b>	Apresentação de bloco de rua com mais de 10 anos de existência e que comprove ter no mínimo de 100 (cem) integrantes.	Serviço	Até 02h00min	R\$ 3.000,00
	<b>Bloco de Carnaval Iniciante</b>	Apresentação de bloco de rua que comprove a participação em pelo menos uma edição do Carnaval de Brumadinho e que possua no mínimo de 50 (cinquenta) integrantes.	Serviço	Até 02h00min	R\$ 1.500,00
<b>ARTE URBANA</b>	<b>Pintor/Grafiteiro</b>	Produção artística realizada em espaço público pré-determinado pela Prefeitura de Brumadinho com o material do artista.	Serviço (m <sup>2</sup> )	Não se aplica	R\$ 100,00
<b>OFICINAS</b>	<b>Instrutor/Oficineiro</b>	Profissional para ministrar oficinas dentro das linguagens artísticas comprovadas. Valor hora/aula.	Serviço (hora/aula)	Até 04h00min	R\$ 100,00 (valor não inclui o material)

**Fonte:** Portal Nacional de Contratações Públicas, 2025.



## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão realizados pelo fiscal do contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura conforme estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelo seu respectivo substituto.
- 7.2** O servidor designado terá como as principais atribuições:
- Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
  - Fornecer ao prestador pelo serviço qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados.
  - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  - Informar ao representante legal da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.3** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.4** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- 7.5** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Brumadinho.
- 7.6** O fiscal do contrato poderá requisitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes de modo a prevenir riscos na execução contratual.
- 7.7** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado deverão ser realizadas preferencialmente via e-mail, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- 7.8** Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1** Compreendem as obrigações do contratado:

- Executar os serviços conforme as especificações constantes no presente Termo de Referência e mediante o recebimento da autorização/fornecimento do serviço.
- Responsabilizar-se pela qualidade do resultado dos serviços executados.



- c) Permitir à fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura de Brumadinho, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura de Brumadinho e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura de Brumadinho.
- i) Emitir Nota Fiscal/Fatura legível, sem rasuras e com a descrição detalhada do serviço prestado bem como os dados bancários para efetivação do pagamento.
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Brumadinho, cujas reclamações se obriga a atender.
- k) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura de Brumadinho na execução dos serviços, deverão ser ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1 Dispõe das obrigações do contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, desde que relacionados com o objeto pactuado.
- c) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.



- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nos prazos estipulados no contrato/termo de credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- e) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços quando aplicável.
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Proporcionar as condições para que o CONTRATADO possa cumprir as obrigações pactuadas.
- h) Enviar previamente a convocação ao artista, informando a data do evento, local, tempo de apresentação, e outras informações relevantes.
- i) Disponibilizar toda a estrutura necessária para a apresentação artística, incluindo palco, iluminação, sonorização, sendo observado cada caso.

## 10. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Brumadinho em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal do artista, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- b) O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, cidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- c) Caso o prestador do serviço seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- d) Havendo divergência na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador de serviço, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Brumadinho.
- e) Previamente à data do pagamento, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador de serviço.
- f) Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



- g) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Brumadinho, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

## 11. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

**11.1** Poderão participar do Chamamento Público a pessoa física ou jurídica conforme especificado abaixo:

- Pessoa Física:** maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, com comprovada atividade artística e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais. Nos casos em que o artista for menor de 18 (dezoito) anos e sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada ainda, toda documentação exigida pela legislação pertinente.
- Pessoa jurídica:** pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos.

**11.2** Os dados informados na etapa de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste termo de referência e no Edital.

**11.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG.

**11.4** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em forma de cópias simples, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**11.5** Os documentos deverão ser devidamente acondicionados em envelope lacrado, e contendo os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025

Modalidade: Credenciamento

Nome do artista:

Telefone:

Categoria:

**11.6** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Avaliação e Seleção para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**11.7** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa.

**11.8** As inscrições serão gratuitas e estarão abertas em fluxo contínuo, podendo ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, por meio



de formulário disponível no endereço  
<https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/licitacao/lista>.

**11.9 Documentos obrigatórios para credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica:**

- a) Documentos pessoais do artista (RG ou CNH e comprovante de residência);
- b) Comprovante de Situação Cadastral junto à Receita Federal (CPF ou CNPJ);
- c) Currículo atualizado do artista (comprovação da experiência profissional);
- d) Indicação de e-mail e telefone para contato;
- e) Documentos que comprovem a consagração do artista pelo público (reportagens em jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais);
- f) Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a representação do artista ou grupo/coletivo, reconhecido em cartório. Fica dispensado o reconhecimento em cartório referente a este documento caso o mesmo seja assinado pelo sistema do Governo Federal “GOV.BR”.
- g) Contrato social da empresa (quando aplicável);
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (quando aplicável);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (quando aplicável);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (quando aplicável);
- k) Certidão de Débitos Tributários Estadual (quando aplicável);
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais (quando aplicável);
- m) Certidão de Falência e Concordata;
- n) Declaração Art. 37 – Lei Orgânica de Brumadinho;
- o) Declaração que não emprega menor de idade (quando aplicável);
- p) Relação nominal de todos os membros do grupo artístico/cultural com indicação da modalidade/atividade para a execução dos serviços, contendo, no mínimo: nome completo, número do CPF, número do RG, endereço, telefone para contato;

**11.9.1** Somente serão credenciadas as inscrições que apresentarem todas as documentações estabelecidas neste item.

**11.9.2** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da inscrição, para que o interessado participante do Chamamento Público proceda à regularização da documentação.

**11.9.3** A inscrição no presente credenciamento pressupõe prévia e integral concordância com as normas do mesmo, inclusive quanto a preços e prazos.

## **12. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES**

**12.1** A análise dos documentos será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura através da Comissão de Avaliação e Seleção.



**12.2** A Comissão de Avaliação e Seleção obedecerá aos critérios e respectivos documentos comprobatórios estabelecidos no edital.

**12.3** O falseamento de qualquer fato declarado e/ou descumprimento das normas estabelecidos no Edital, resultará no indeferimento da inscrição em qualquer fase do processo seletivo, mesmo após eventual habilitação à contratação.

### **13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**13.1** Após a análise das documentações, a Comissão de Avaliação e Seleção apresentará a relação dos credenciados, assim como notificará aos inscritos que necessitarem de corrigir documentação, conforme estabelecido neste termo, para concluir o credenciamento.

**13.2** O resultado da análise das documentações e a relação dos artistas e/ou grupos artístico-culturais habilitados serão publicados no DOM – Diário Oficial do Município, disponível no endereço <https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/diario-oficial/lista>.

**13.3** Após a homologação do resultado, o artista será convocado via correio eletrônico (informado no formulário de inscrição para credenciamento), para a assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**13.4** Os artistas e/ou grupos artístico-culturais que não forem habilitados/credenciados, terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do resultado final.

**13.5** A seleção do artista para cada evento será realizada mediante demanda.

**13.6** A classificação será realizada de acordo com o protocolo dos envelopes na Prefeitura Municipal.

**13.7** A assinatura do contrato/termo de credenciamento não implica em obrigação do Município na contratação do serviço.

**13.8** A convocação para cada evento será realizada através dos contatos de e-mail e telefone apresentado no momento do credenciamento.

### **14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**14.1** Contra a habilitação e as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção, caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

**14.2** O recurso apresentado será devidamente respondido em até 03 (três) dias úteis depois de findado o prazo para interposição de recursos.

**14.3** A Comissão de Avaliação e Seleção poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais exigidos neste termo de referência e no Edital.

**14.4** Todas os atos e deliberações da Comissão de Avaliação e Seleção serão publicizadas no Diário Oficial do Município.



## 15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1** Os pedidos de esclarecimentos referente ao Edital de Chamamento Público poderão ser realizados por qualquer pessoa.
- 15.2** Os pedidos de que se refere o item anterior, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacao@brumadinho.mg.gov.br](mailto:licitacao@brumadinho.mg.gov.br) ou poderão ser esclarecidas através do telefone (31) 3987-0290.
- 15.3** Para os pedidos de esclarecimentos realizados através do e-mail, o tempo para resposta será de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.
- 15.4** Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação dos termos do edital em até 01 (um) dia útil após a publicação do mesmo, limitada a 3 (três) dias úteis antes da sessão de análise dos documentos.
- 15.5** O pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede do Departamento de Licitação, por escrito contendo nome, CPF ou CNPJ, razão social (nos casos de empresa), endereço completo, telefone, e-mail e as razões que contestam o teor do ato convocatório.
- 15.6** Caso seja apresentado pedido de impugnação, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para responder a solicitação.

## 16. DAS HIPÓTESES DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1** A Prefeitura de Brumadinho poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do artista e/ou grupo artístico-cultural credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 16.2** Os artistas e/ou grupo artístico-culturais que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços sem a devida justificativa à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, serão descredenciados.
- 16.3** O artista e/ou grupo artístico-cultural credenciado, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha nenhuma autorização/fornecimento de serviço em andamento.
- 16.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo artista e/ou grupo artístico-cultural credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5** Fica assegurado ao artista e/ou grupo artístico-cultural credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Seleção, que deliberará em até 03 (três) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura para tomada de decisão.



## 17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

**17.1** O prazo de vigência do edital de credenciamento será compreendido durante o período de **12 (doze) meses**, durante o qual os interessados poderão se credenciar para prestação de serviço mediante as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observadas as condições fixadas neste Termo de Referência.

**17.2** Durante a vigência quaisquer interessados podem encaminhar seus documentos.

**17.3** Após a primeira sessão de credenciamento, no decorrer no prazo de 12 meses, caso seja recebido algum pedido de credenciamento, será agendada nova sessão de abertura dos envelopes, sendo devidamente publicada no DOM, contendo data, local e horário.

## 18. DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

**18.1** O Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**18.2** A convocação para a assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento se dará exclusivamente após efetivada a habilitação do artista e/ou grupo artístico-cultural, segundo os critérios do Edital.

**18.3** Em nenhuma hipótese terá o artista ou grupos artístico-culturais credenciado, qualquer vínculo empregatício com o município.

**18.4** Após a assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento, o artista ou grupo artístico-culturais estarão aptos para realizar as apresentações artístico-culturais mediante demanda e recebimento da Autorização para Fornecimento do Serviço da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**18.5** Caso o evento não possa ocorrer por motivos de força maior, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura reagendará a apresentação do artista e/ou grupos artístico-cultural para outra data que seja de comum acordo.

**18.6** Não serão permitidas a reprodução artística ofensivas, com apologia ao crime, bem como de cunho sexual.

**18.7** A minuta do Contrato/Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Edital.

**18.8** Não será realizado quaisquer tipos de negociação relacionado ao preço a ser pago ao credenciado, ficando desde já tabelado os respectivos valores a cada categoria artística.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- b) Fraudar o credenciamento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- d) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- e) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/13.

**19.2** Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**19.4** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.5** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

**19.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.9** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste termo.

**19.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**19.11** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.12** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

**19.13** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**19.14** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**19.15** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**19.16** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Os casos omissos e dúvidas relacionadas a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas e resolvidas pela Comissão de Avaliação e Seleção em consonância com Lei nº 14.133/2021.

Brumadinho, 30 de junho de 2025.

---

Pedro Henrique da Silva  
**Responsável pela elaboração do TR**